



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

LEI Nº 297/93

Autoriza o Executivo a Repassar Percentual de convênio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

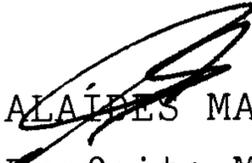
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar aos médicos, regularmente empregados junto ao município, como forma de remuneração, por produção, o percentual de 90% (noventa por cento) do repasse do AIS no atendimento médico-ambulatorial.

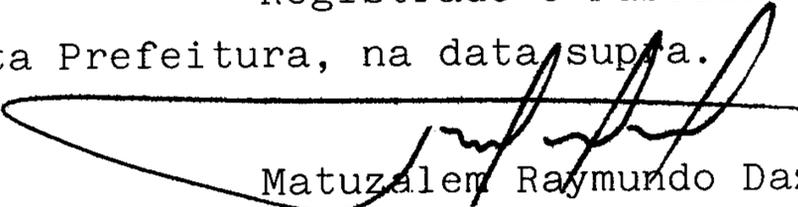
Art. 2º - Revogam-se as disposições da Lei nº114/89 de 21-9-89.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e oito dias do mês de julho de 1993.


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete